

Direito Processual Civil II - Turma A

Regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa
4 de Junho de 2015

Duração: 2h

A intentou contra **B** e **C** uma ação, na secção cível do Tribunal da comarca do Porto.

Na **petição inicial**, alega que havia celebrado com os réus um contrato de compra e venda do imóvel X, por escritura pública, no dia 1 de Janeiro de 2015, no valor de 100.000,00€. Na sequência da celebração deste contrato, **A** vem requerer ao Tribunal a condenação de **B** e **C** na entrega do imóvel. Para além disso, **A** explica que decidiu mudar de casa em segredo, por ser uma figura pública frequentemente perseguida por jornalistas de revistas cor-de-rosa, pelo que acordou com **B** e **C** a introdução no contrato de uma cláusula nos termos da qual estes se obrigavam a não transmitir à comunicação social a identidade do comprador do imóvel. **A** alega que **C** incumpriu a referida obrigação e pede também ao Tribunal a condenação de **C** no pagamento de uma indemnização pelos danos causados, no valor de 50.000,00€. Com a petição inicial, **A** não junta qualquer documento mas arrola uma testemunha.

Tendo sido citado, **C** nada faz. Por sua vez, **B** constitui advogado e apresenta **contestação**, na qual invoca: (i) que as partes incluíram na escritura pública uma cláusula nos termos da qual o contrato só produziria efeitos caso fosse confirmada pela Câmara Municipal do Porto a viabilidade da obra que **A** pretendia fazer na casa e que ainda não tinha havido qualquer deliberação, pelo que **B** e **C** não teriam ainda de entregar a casa; (ii) que foi o próprio **B**, e não **C**, que revelou à revista *Famosos* que **A** passaria a viver naquela casa; (iii) que os pedidos de **A** não poderiam ser formulados na mesma ação, devendo **B** e **C** ser absolvidos da instância em relação ao pedido de entrega da casa.

Na **audiência prévia**, o autor (i) afirma que a Câmara Municipal do Porto já se pronunciou favoravelmente à viabilidade da obra e (ii) apresenta um requerimento, no qual pede ao juiz que admita que o pedido de indemnização por violação do acordo de confidencialidade formulado contra **C** seja alargado também a **B**, alegando que só descobriu pela contestação de **B** que, para além do incumprimento por **C** (que já havia alegado na petição inicial) também **B** incumpriu.

No **despacho saneador**, o juiz diz apenas: “*O Tribunal é competente. As Partes são legítimas. Não se verifica qualquer exceção dilatória ou nulidade que obste ao conhecimento do mérito da causa*”.

No **despacho que enuncia os temas da prova**, o juiz inclui os seguintes temas:

1. Celebração do contrato de compra e venda do imóvel;
2. Sujeição do referido contrato à confirmação da viabilidade da obra pela Câmara Municipal;
3. Pronúncia da Câmara Municipal em relação à viabilidade da obra;
4. Violação do acordo de confidencialidade por **C**.

V.S.F.F.

Responda fundamentadamente às seguintes questões:

1. Qualifique os pontos (i) e (ii) defesa do réu **B** e indique quais as suas consequências **na marcha do processo** (3 v.)

2. Tendo em conta a exceção dilatória deduzida por **B** na contestação:

2.1. Se fosse juiz, considerá-la-ia procedente? (3 v.)

2.2. Se fosse advogado de **B**, tendo deduzido a referida exceção dilatória, como reagiria ao despacho saneador proferido pelo juiz? (1,5 v.)

2.3. Poderia o juiz, na sentença, vir ainda a considerar procedente esta exceção dilatória? (1 v.)

3. Se fosse juiz, admitiria o requerido por **A** na audiência prévia (**ponto ii**)? (2 v.)

4. Tendo em conta os comportamentos de **B** e **C** no processo e os temas de prova fixados pelo juiz, responda às seguintes questões:

4.1. Deveria o juiz ter fixado o **tema de prova n.º 1**? (2,5 v.)

4.2. Deveria o juiz ter fixado o **tema de prova n.º 4**? (1,5 v.)

4.3. Supondo que o **tema de prova n.º 2** foi corretamente fixado, como deve o juiz decidir se não conseguir formar convicção segura sobre a ocorrência deste facto? (1,5 v.)

5. Tendo o juiz condenado os réus a entregar a casa, por considerar provado que a condição suspensiva já se havia verificado, **B** e **C** concluem que, sendo assim, **A** terá também de pagar o preço, visto que ainda não o havia feito.

5.1. Se **B** e **C** propusessem, 40 dias depois, uma nova ação, pedindo a condenação de **A** no pagamento do preço e juntassem certidão da sentença proferida na primeira ação, como deveria o juiz atuar, no que à sujeição do contrato àquela condição suspensiva e à sua verificação diz respeito? (2 v.)

5.2. Se **B** e **C**, antes de proporem esta segunda ação, requeressem uma providência cautelar de arresto da casa vendida, deveria o juiz deferi-la? Supondo que sim, poderia o juiz decretar, neste caso, a inversão do contencioso? (2 v.)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

1. Qualifique os pontos (i) e (ii) defesa do réu B e indique quais as suas consequências na marcha do processo (3 v.)

Ponto i): (1,5 v.)

Qualificação como exceção perentória modificativa temporária (art. 571.º);	0.5
Justificação: identificação do facto novo (sujeição do contrato a uma condição suspensiva e a não verificação dessa mesma condição) e do seu efeito no direito do autor ao cumprimento do contrato (não é questionada a existência do direito mas apenas modificada a condição de exercício do mesmo, neste caso, em termos temporais); - 0.5	0.5
Consequência na marcha: possibilidade de resposta de A no início da audiência prévia (art. 3.º/4).	0.5

Ponto ii): (1,5 v.)

Qualificação como impugnação de facto (art. 571.º); <i>Nota 1:</i> o enunciado pede para qualificar a “defesa do réu B”, sendo que uma eventual confissão não preenche o conceito de “defesa”, não sendo pedida a sua análise; <i>Nota 2:</i> o enunciado pede para qualificar a “defesa do réu B”, sendo que não é pedida a análise do comportamento de C.	0.5
Justificação: identificação da parte em que B contradiz diretamente o facto alegado por A (“e não C”) e apresenta a sua própria versão dos factos (dizendo que foi ele próprio);	0.5
Consequência na marcha: não admite resposta de A e cria a necessidade de produção de prova quanto a C ter ou não revelado o segredo.	0.5

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação inclui tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

2. Tendo em conta a exceção dilatória deduzida por B na contestação:

2.1. Se fosse juiz, considerá-la-ia procedente? (3 v.)

Identificação do ponto iii) da contestação como uma exceção dilatória e justificação ;	0.3
Identificação da relação de coligação passiva simples entre os dois pedidos e justificação ;	0.5
Verificação dos requisitos de admissibilidade da coligação simples (arts. 36.º e 37.º):	-
- Compatibilidade substantiva: verificação do seu preenchimento no caso concreto, com justificação , fazendo referência específica aos dados do enunciado e à base legal.	0.5
- Compatibilidade processual: verificação do seu preenchimento no caso concreto – nas vertentes de compatibilidade absoluta do Tribunal onde a ação foi proposta para conhecer de ambos os pedidos e de adequação das formas de processo - com justificação , fazendo referência específica aos dados do enunciado.	1
- Conexão objetiva: questionar o seu preenchimento no caso concreto, justificando através da análise do art. 36.º, e fazendo referência específica aos dados do enunciado (nomeadamente ao facto de a cláusula de segredo fazer parte do contrato de compra e venda do imóvel).	0.7

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

2.2. Se fosse advogado de B, tendo deduzido a referida exceção dilatória, como reagiria ao despacho saneador proferido pelo juiz? (1,5 v.)

Identificação da omissão de pronúncia e justificação : a exceção dilatória foi invocada na contestação, pelo que o juiz teria o dever de dela conhecer fundamentadamente. O juiz não conhece expressamente da exceção dilatória, só o faz em termos genéricos;	0.5
Consequência da omissão de pronúncia: o despacho saneador seria nulo (art. 615.º/1 al. d) e 613.º/3).	0.5
Identificação da reação adequada: como advogado de B reagiria através de recurso ordinário de apelação ou, se este não fosse admissível, reclamação.	0.5

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

2.3. Poderia o juiz, na sentença, vir ainda a considerar procedente esta exceção dilatória? (1 v.)

Identificação da força de caso julgado que esta decisão poderia adquirir e justificação : as decisões que dizem respeito a questões formais (como é o caso de uma decisão acerca de uma exceção dilatória) só podem ganhar força de caso julgado formal; explicação do conceito de <i>caso julgado formal</i> .	0.5
Explicação do porquê de, neste caso, a decisão do juiz não adquirir esta força e consequência : como o juiz não conhece expressamente da exceção dilatória, só o fazendo em termos genéricos ou “tabulares”, esta decisão não ganha força de caso julgado formal. Assim, a afirmação de que “ <i>Não se verifica qualquer exceção dilatória ou nulidade que obste ao conhecimento do mérito da causa</i> ” não se tornou vinculativa, podendo o juiz decidir em sentido contrário na sentença.	0.5

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

3. Se fosse juiz, admitiria o requerido por A na audiência prévia (ponto ii)? (2 v.)

Identificação da existência de um facto subjetivamente superveniente (a violação da obrigação de confidencialidade por B) e justificação da qualificação;	0.6
Aplicação do regime do regime de carreamento para o processo de factos supervenientes: deveria ser apresentado um articulado superveniente, neste caso, na audiência prévia (art. 588.º/3/a);	0.8
Identificação da figura da ampliação do pedido e do regime aplicável (a posição do Senhor Professor Miguel Teixeira de Sousa é no sentido de ser desnecessária a aplicação do art. 265.º/2, não obstante ser sempre necessária a verificação dos requisitos de admissibilidade da relação entre os pedidos formulados pelo autor)	0.6

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

4. Tendo em conta os comportamentos de B e C no processo e os temas de prova fixados pelo juiz, responda às seguintes questões:

4.1. Deveria o juiz ter fixado o tema de prova n.º 1? (2,5 v.)

<p>Identificação da ausência de impugnação quer por B quer por C e do regime aplicável (a B o art. 574.º/2 relativo à admissão por acordo e a C os arts. 567.º e 568.º relativos à revelia operante e inoperante);</p>	0.5
<p>Qualificação do tema de prova fixado como um facto que só pode ser provado através da apresentação da escritura pública referida no enunciado e justificação (art. 364.º/1 e 875.º CC).</p>	1
<p>Consequência: o facto não pode ficar admitido por acordo e a revelia, quanto a ele, não pode ser operante; é um facto necessitado de prova, logo, à partida, deve constar neste despacho como tema de prova. Há quem entenda que não devem ser incluídos neste despacho factos que só possam ser provados através de prova pré-constituída, neste caso, prova documental, mas não é esta a posição do Senhor Professor Miguel Teixeira de Sousa (que, neste caso, integraria este facto no despacho que fixa os temas de prova).</p>	1

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

4.2. Deveria o juiz ter fixado o tema de prova n.º 4? (1,5 v.)

<p>Consequência da impugnação de facto operada por B (se tiver sido essa, em coerência, a qualificação dada na questão 1) e justificação: este facto diz apenas respeito a C, pelo que B não tem qualquer interesse em relação a ele; assim, não se aplica o regime do art. 568.º/a), não aproveitando a impugnação ao réu revel.</p>	0.7
<p><i>Nota: o que releva no tema de prova 4 é se C violou ou não a obrigação a que estava vinculado. Para esse efeito, é irrelevante que B tenha afirmado que falou com a revista Famosos. O que releva é que B tenha dito que C não o fez, ou seja, para esta questão apenas importa a impugnação de facto operada por B. Note-se que, tal como revela o próprio enunciado, mesmo que ficasse provado que B tinha violado o contrato, isso não impediria que C também o tivesse feito... ambos podem ter falado com a revista Famosos. Assim, qualquer confissão de B em relação ao seu próprio incumprimento é totalmente irrelevante para a análise deste tema de prova, na medida em que este diz apenas respeito ao incumprimento de C.</i></p>	

Aplicação do regime da revelia operante (art. 567.º/1) a este facto: não se aplicando nenhuma outra alínea do art. 568.º, a revelia é operante quanto à violação da obrigação contratual de confidencialidade por C, pelo que o facto se considera confessado, não sendo objeto de prova. Não deveria ter sido incluído como tema de prova.	0.8
---	-----

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

4.3. Supondo que o tema de prova n.º 2 foi corretamente fixado, como deve o juiz decidir se não conseguir formar convicção segura sobre a ocorrência deste facto? (1,5 v.)

Explicação da distribuição do ónus da prova e justificação : qualificação da sujeição do contrato a condição suspensiva como facto modificativo do direito do A ao cumprimento do contrato (art. 342.º/2)), sendo os réus quem tinha o ónus de provar a existência desta cláusula. <i>Nota: o tema de prova n.º 2 diz respeito à sujeição do contrato a condição suspensiva e não à verificação da própria condição (que está, por sua vez, no tema de prova n.º 3); assim, não é aplicável o art. 343.º/3 CC.</i>	0.7
Notar que esta exceção perentória modificativa aproveita também a C , embora tenha sido alegada apenas por B , pois a doutrina tem interpretado extensivamente o art. 568.º/a) de modo a incluir também a defesa por exceção.	0.3
Consequência : em caso de dúvida insanável, o juiz deveria decidir como se o contrato não estivesse sujeito a condição suspensiva, condenando os réus no pedido.	0.5

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

5. Tendo o juiz condenado os réus a entregar a casa, por considerar provado que a condição suspensiva já se havia verificado, B e C concluem que, sendo assim, A terá também de pagar o preço, visto que ainda não o havia feito.

5.1. Se B e C propusessem, 40 dias depois, uma nova ação, pedindo a condenação de A no pagamento do preço e juntassem certidão da sentença proferida na primeira ação, como

deveria o juiz atuar, no que à sujeição do contrato àquela condição suspensiva e à sua verificação diz respeito? (2 v.)

Identificação do momento do trânsito em julgado da sentença e justificação (arts. 628.º e 638.º);	0.2
Consequência: sentença adquiriu força de caso julgado material; explicação do conceito de <i>caso julgado material</i> (art. 619.º);	0.3
Identificação do problema da abrangência dos fundamentos da decisão do juiz (neste caso, a sujeição do contrato a condição suspensiva e a sua verificação) pela força de caso julgado material, neste caso, na sua vertente de autoridade de caso julgado, enunciação da regra geral (os fundamentos não valem autonomizados da decisão proferida pelo juiz);	0.5
Aplicação do regime excepcional das ações subsequentes em que se pede o cumprimento de uma prestação sinalagmática da pedida na primeira ação e justificação: o juiz da segunda ação teria de considerar que o contrato estava sujeito a condição suspensiva e que esta já se havia verificado, logo, que o contrato já produzia efeitos.	1

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.

5.2. Se B e C, antes de proporem esta segunda ação, requeressem uma providência cautelar de arresto da casa vendida, deveria o juiz deferi-la? Supondo que sim, poderia o juiz decretar, neste caso, a inversão do contencioso? (2 v.)

Qualificação da providência de arresto (art. 391.º ss.) como providência adequada e justificação , tendo em conta o que é pedido na ação principal (cumprimento de uma dívida).	0.5
Verificação da falta do requisito de verificação de <i>periculum in mora</i> e aplicação do regime do arresto especial (art. 396.º/3), que dispensa os requerentes de demonstrar o justo receio de perda da garantia patrimonial, visto que pretendem o arresto do bem adquirido até ao pagamento do preço	0.5
Verificação dos requisitos da inversão do contencioso (art. 369.º):	-

- Requerimento apresentado por B e C : verificação do seu não preenchimento, não podendo o juiz declarar oficiosamente a inversão;	0.5
- Adequação da natureza da providência: verificação do seu não preenchimento e justificação , tendo em conta o objeto da ação principal e o conceito de <i>inversão do contencioso</i> .	0.5

Nota: ainda que o aluno analise corretamente todas estas questões, a incompletude e os erros adicionais serão descontados na respetiva proporção. A justificação tem de incluir a identificação da base legal, quando existente.